PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - **Fone/Fax: (044) 264-2777**
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

APROVADO EM 16/03/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 23/03/98
POR UNANIMIDADE

APROVADO EM 30/03/98
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI 812/97

SÚMULA: Autoriza a concessão de direito real de uso imóveis pertencentes à municipalidade, na forma que especifica:

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, dispensada a concorrência pública, direito real de uso da data de terras nº 09, com área de 720,00 m2., e data de terras nº 12, com área de 300,00 m2., ambas da quadra nº 07, da Planta Urbana do Parque Residencial Jaqueline, situado neste Município, à **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS: JARDIM COMETA E ADJACÊNCIAS**, *inscrita no CGC/MF sob nº 01.729.522/0001-91, com* sede à Rua Napoleão s/n - Jardim Cometa, Sarandi-Paraná.

Parágrafo Único - As datas de terras descritas no "Caput" *deste artigo, destinar-se-ão à edificação de um Salão Comunitário e uma horta* comunitária.

Art. 2º - As obras deverão ter inicio no prazo de 06 (seis) meses e sua conclusão dentro de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso prevista nesta Lei é intransferível e terá a duração máxima de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por acordo entre as partes.

Art. 4º - Constará, obrigatoriamente, da escritura de concessão, cláusula de reversão dos imóveis ao patrimônio público municipal, com acessões e benfeitorias, se a concessionária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente as de desvio da finalidade, paralisação das atividades por um período igual ou superior a 02 (dois) anos e a inobservância dos prazos constantes do artigo 2º desta Lei.

Art. 5º - Findo o prazo da concessão, os imóveis reverterão, com todas as benfeitorias, ao patrimônio público municipal, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem quaisquer ônus para o Município, salvo se esta for renovada.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 10 de novembro de 1997.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ